



Sinjufego

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de

Excelentíssimo Senhor Presidente

Desembargador LEANDRO CRISPIM
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

URGENTE

Ementa: Constitucional e Administrativo. Servidor público. Coronavírus – Variante Ômicron e Influenza H3N2. Suspensão do atendimento presencial aos eleitores. Atendimento remoto exclusivo. Resolução nº 322/2020. Precedentes TRE-SP e DF.

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS – SINJUFEGO, CNPJ nº 26.943.688/0001-37, com domicílio em Goiânia - GO, à rua 115, Quadra F36, Lote 86, nº 662, Setor Sul, CEP 74.085-325, por seu Diretor Jurídico, com fulcro no inciso III do artigo 8º da Constituição, vem dizer e requerer o que segue.

A presente solicitação refere-se à recente “nova onda” de transmissão do coronavírus por sua variante ômicron, bem como pela variante H3N2 do vírus Influenza, as quais estão superlotando as Unidades de Saúde da região metropolitana de Goiânia.

Diante desta situação o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás prorrogou por 30 dias os teletrabalhos dos magistrados e servidores, desde que permaneçam apenas o mínimo necessário para o atendimento presencial, nos termos do Decreto Judiciário 06/2022, de 06/01/2022. (<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/23243-portaria-disciplina-teletrabalho-e-reducao-de-atividades-presenciais-no-foro-de-goiania>).

Vale lembrar que a Resolução nº 322/2020, do Conselho Nacional de Justiça, facultou a retomada das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário a partir de 15 de junho de 2020, **desde que presentes condições viáveis sob as perspectivas sanitárias e de saúde pública, com amparo em informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as Secretarias Estaduais de Saúde**, bem como do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública" (art. 2º, § 2º). Os atos locais também deverão observar as Resoluções 313, 314 e 318, do CNJ.



Também segundo essa resolução, a preferência – em qualquer caso – deve ser o atendimento virtual, com trabalho remoto para magistrados e servidores dos grupos de risco.

Logo, tendo sido facultada aos Tribunais a adoção de medidas, incumbe à Presidência a ponderação dos riscos à segurança sanitária e saúde dos servidores, que podem vir a serem expostos de forma desnecessária e imprudente em uma possível retomada das atividades presenciais.

Cabe destacar que, conforme amplamente divulgado nos meios de comunicação, as unidades de saúde públicas e privadas estão sobrecarregadas, não havendo, inclusive, oferta suficiente dos laboratórios para realização de testagem da nova variante da Covid-19.

Como também é de conhecimento dessa Administração, o TRE-SP e o TRE-DF emitiram portarias determinando a suspensão do atendimento presencial.

Assim, depreende-se que Goiás se encontra em uma linha tênue para se tornar um cenário caótico, ainda mais pela notícia do primeiro óbito ocasionado pela variante ÔMICRON da COVID.

Pelo exposto, requer, até posterior reavaliação do quadro, que seja suspenso, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, o atendimento presencial dos eleitores e dos jurisdicionados nas unidades de atendimento da capital e do interior do Estado de Goiás, adotando-se o trabalho remoto para os servidores como medida de urgência e necessária à prevenção ao contágio da nova variante da Covid-19 e da gripe H3N2, adotando-se o atendimento remoto como canal exclusivo de atendimento ao eleitor e aos jurisdicionados até reanálise da situação sanitária.

Requer, ainda, que a retomada do atendimento presencial seja precedida de consulta e amparo em informações técnicas prestadas pelos órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria Estadual de Saúde, bem como o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública.

Goiânia, 14 de janeiro de 2022.

Respeitosamente,

João Batista Moraes Vieira
Presidente do Sinjufego